



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação emergencial por dispensa de licitação, de empresas especializada para fornecimento de kits dormitório, colchões de solteiro, kit higiene, kit limpeza, cestas de alimentação, combustível para atendimento as famílias afetadas diretamente pelo desastre das fortes chuvas no município de Eldorado do Carajás-pa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Importante destacar o Decreto Municipal nº 018/2025, de 24 de março de 2025, reconheceu formalmente a situação de emergência, fundamentada nos severos danos ocasionados pelo evento climático extremo, os quais resultaram em alagamentos de grande proporção, interrupção de acessos rodoviários e fluviais, colapso parcial da infraestrutura urbana e rural, além do comprometimento do abastecimento de insumos básicos e da segurança alimentar da população atingida.

Destaca-se que a aquisição desses itens, tem como parte central da resposta humanitária, e encontra-se formalmente aprovada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, conforme processo administrativo nº 59052.035028/2025-61, respaldando institucionalmente a medida de socorro emergencial e conferindo-lhe legitimidade federal.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DISPENSA

Considerando que com a execução do objeto contratual, almeja-se alcançar os seguintes resultados concretos, mensuráveis e de alto impacto social:

1. Garantir o atendimento das famílias afetadas, por meio da disponibilização de kits dormitório e colchões em número suficiente, assegurando condições mínimas de repouso, conforto e proteção contra intempéries;

2. Restaurar padrões básicos de higiene e salubridade, mediante a distribuição de kits de higiene pessoal e kits de limpeza, promovendo o controle de doenças e o bem-estar das famílias.

3. Combater a insegurança alimentar, garantindo a entrega de cesta de alimentação compostas por gêneros essenciais, em conformidade com as diretrizes nutricionais e os parâmetros de assistência social, de modo a promover a nutrição adequada dessas famílias;

4. Assegurar o abastecimento contínuo dos veículos que darão suporte nas entregas dos kits por meio de combustíveis diversos (diesel S10 e gasolina).

5. Promover a eficiência administrativa na resposta ao desastre, através de uma solução integrada, coordenada e executada por fornecedor único por kit contratado, garantindo padronização, rastreabilidade e agilidade no cumprimento das etapas contratuais;

6. Fortalecer a o atendimento institucional da Administração Pública Municipal, demonstrando sua capacidade de agir com rapidez, responsabilidade e sensibilidade social frente a situações de emergenciais.

Tais resultados serão objeto de monitoramento contínuo por parte dos órgãos de controle interno e das secretarias envolvidas, garantindo a prestação de contas transparente, o uso responsável dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos humanitários que justificam a contratação.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação reveste-se de inquestionável caráter emergencial, sendo motivada por um cenário de gravidade provocado pelas intensas chuvas que recentemente acometeram o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, culminando em uma situação emergente de desestruturação social e comprometimento das condições mínimas de sobrevivência de milhares de famílias.

O Decreto Municipal nº 018/2025, de 24 de março de 2025, reconheceu formalmente a situação de emergência, fundamentada nos severos danos ocasionados pelo evento climático extremo, os quais resultaram em interrupção de acessos rodoviários e fluviais, colapso parcial e total de



GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA
SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL



infraestrutura urbana e rural, além do comprometimento do abastecimento de insumos básicos e da segurança alimentar da população atingida.

Diante de tal conjuntura, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada para fornecimento imediato e coordenado dos seguintes bens e serviços, essenciais à mitigação dos impactos do desastre:

- **Kits dormitório;**
- **Colchões de solteiro;**
- **Kits de higiene pessoal;**
- **Kits de limpeza;**
- **Cestas de alimentação;**
- **Combustível;**

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando os elementos técnicos, jurídicos e administrativos que compõem o presente processo, resta inequívoca a necessidade e a legitimidade da contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de bens essenciais e serviços logísticos destinados ao atendimento imediato das famílias afetadas pelas severas intempéries climáticas que assolaram o Município de Eldorado do Carajás – PA.

O reconhecimento de emergência por meio do Decreto Municipal nº 018/2025 exige uma resposta célere, articulada e eficiente por parte do Poder Público, sob pena de agravar ainda mais o quadro de vulnerabilidade social e de comprometer os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade humana.

O processo está alicerçado em premissas técnicas robustas, amparado por levantamento de mercado idôneo, estimativas de quantidades fundamentadas, previsão orçamentária compatível, ausência de viabilidade de parcelamento e plena observância ao princípio da supremacia do interesse público. Além disso, contempla ações de mitigação de eventuais impactos ambientais e está alinhado aos princípios do planejamento e da sustentabilidade.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à deflagração imediata do processo de contratação emergencial, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,





GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA
SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL



visando à contratação direta de fornecedor que comprove aptidão técnica, capacidade logística e responsabilidade social para execução integral e eficaz do objeto.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da tramitação processual, com a devida instrução, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, para que, em nome da legalidade, da eficiência e da proteção à coletividade, a Administração Pública possa cumprir, com altivez e responsabilidade, o seu dever constitucional de agir prontamente em situações de crise.

Eldorado dos Carajás – PA, 03 de junho de 2025.

WAGNE COSTA MACHADO:71901981215
01981215

Assinado digitalmente por WAGNE COSTA MACHADO:71901981215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla vs, OU=15555884000118, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=
WAGNE COSTA MACHADO:71901981215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

WAGNE COSTA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75

DECRETO Nº 18/2025-GPM, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO EM:

24/03/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
ELDORADO DO CARAJÁS AFETADAS
POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4,
CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE
FEVEREIRO 2022.

O Prefeito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Sr. **WAGNE COSTA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que atingiram o Município de Eldorado do Carajás-PA no mês de março do ano corrente, com ênfase no dia 21, danificando e destruindo diversas vias de acesso à rural e zona urbana, causando diversos prejuízos em obras de infraestrutura, com surpreendente volume de água em córregos, igarapés e rios, com acumulado de chuva de mais de 500mm no mês, cortando vias importantes de acessos da população. A magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais, e até mesmo urbana, impactando direto e indiretamente aproximadamente **9.256** pessoas;

CONSIDERANDO, o impacto no acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, transporte escolar, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, dificultando o acesso à zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola, impactando consideravelmente na economia do Município, tudo ocasionado pelas chuvas intensas, onde danificou e destruiu pontes, aterros, asfaltos, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO, que o Município de Eldorado do Carajás-PA possui mais de 3.000 Km de estradas vicinais e conta com 47,84% de residentes na zona rural, afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75

CONSIDERANDO, a dificuldade do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e enfermeiros nas localidades afetadas, impactando diretamente as ações da saúde nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO, que o parecer da Diretoria Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência do desastre em referência sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Eldorado do Carajás-PA contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e restabelecimento do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



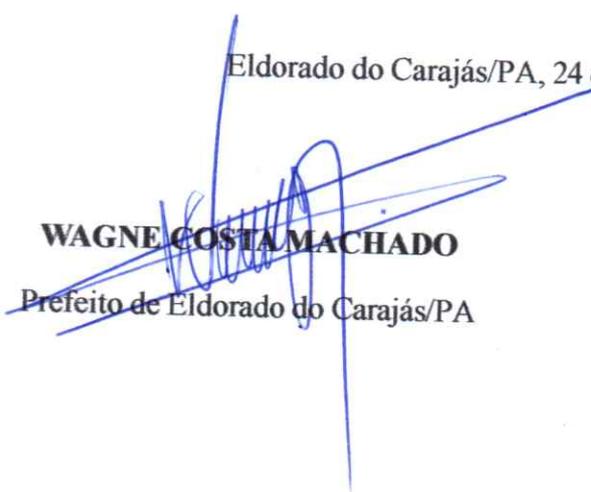
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 24 de março de 2025.


WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito de Eldorado do Carajás/PA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SEDEC/GAB-SEDEC

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 03/2024

AÇÕES DE RESPOSTA (ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA) PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES DE ORIGEM METEOROLÓGICA, GEOLÓGICA OU HIDROLÓGICA

1. Considerando os desastres decorrentes de eventos meteorológicos (como chuvas intensas, vendavais e granizo), hidrológicos (inundações, enxurradas, alagamentos, etc.) e relacionados a variáveis geológicas (deslizamentos de solo ou rocha, etc.), e levando em consideração que:

1.1. As ações de resposta emergencial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são complementares às iniciativas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e buscam garantir, tempestivamente, assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;

1.2. A assistência humanitária também deve se preocupar com as necessidades específicas de todos os afetados, com especial atenção às mulheres e para prevenir a propagação de doenças que possam ter origem no ambiente insalubre do desastre.;

1.3. Os efeitos dos desastres frequentemente geram dificuldades para o levantamento de orçamentos locais (referências de preço/valor);

1.4. As metas/itens apresentados na tabela abaixo podem ser categorizados como ações de socorro e assistência à população afetada, conforme o art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e suas alterações](#); e

1.5. Devem ser atendidas as normas vigentes, que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiros.

2. **Diante do exposto**, estabelecem-se as metas e parâmetros indicados na Tabela 1 para a análise técnica de pedidos de resposta (Socorro/Assistência) a desastres de origem meteorológica, hidrológica e geológica em âmbito nacional:

Tabela 1. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade / Métrica	Período máximo de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Cestas de Alimentos	1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	60 dias	R\$ 254,00
2	Kit de Limpeza de Residência	1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	1 vez	R\$ 158,00

3	Kit Equipamento de Proteção	<p>1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional;</p> <p>e</p> <p>1 kit por trabalhador ou voluntário diretamente empregados na resposta ao desastre.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p>	1 vez	R\$ 130,00
4	Kit de Higiene Pessoal	<p>1 kit para até 50% das pessoas/famílias* desabrigadas, desalojadas, assim como para afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.</p> <p>Se houver apresentação de orçamento, deve-se considerar se o quantitativo equivale a um kit unitário ou familiar, para o correto dimensionamento da quantidade.</p>	1 vez	<p>R\$ 72,00 (kit individual)</p> <p>R\$ 288,00 (kit familiar)</p>
5	Kit Feminino	<p>1 kit por mulher desabrigada, desalojada, assim como para a afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, devendo conter ao menos absorvente e um conjunto de roupa íntima (sutiã e calcinha).</p>	1 vez	R\$ 129,00
6	Colchão / Rede	<p>1 item para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional.</p> <p>Quem receber colchão não deve receber rede.</p>	1 vez	<p>R\$ 277,00 (colchão)</p> <p>R\$ 128,00 (rede)</p>
7	Kit Dormitório	<p>1 item para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional.</p>	1 vez	R\$ 128,00

		Para os pedidos de rede, este kit poderá ter o mosquiteiro em sua composição.		
8	Refeição lanche	<p>1 lanche, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p>	15 dias	R\$ 5,80
9	Refeição preparada quente	<p>1 refeição, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.</p>	15 dias	R\$ 15,00
10	Água Mineral	<p>2 litros de água, por dia, por pessoa diretamente afetada pelo desabastecimento de água.</p> <p>Excepcionalmente para desastres súbitos, com comprometimento do abastecimento regular na localidade, e que não possam ser atendidos por meio do aluguel de caminhão pipa.</p> <p>A justificativa da impossibilidade de atendimento por meio do aluguel de caminhão pipa deverá ser registrada, preferencialmente, no campo de justificativa da meta no S2iD.</p> <p>Observar os termos dos itens 5 e 9 desta Orientação Operacional.</p>	15 dias	R\$ 1,50/l
11	Locação de Caminhão Pipa sem combustível incluso	<p>01 caminhão pipa, para cada grupo de até 2,5 mil pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento.</p> <p>É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a</p>	15 dias	R\$ 800,00 (diária)

		quantidade de pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento de água. Observar os termos do item 5 desta Orientação Operacional.		
12	Locação de veículo leve / caminhonete sem combustível incluso	Veículo leve / caminhonete. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	15 dias	R\$ 120,00 (diária) R\$ 280,00 (diária)
13	Locação de embarcação sem combustível incluso	Embarcação. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	30 dias	R\$ 280,00 (diária)
14	Aquisição de Combustíveis	Para cada veículo leve, caminhonete ou embarcação locado ou providenciado pelo ente. Em caso de solicitação apenas da meta de combustível é necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e a finalidade de uso.	No período máximo relacionado ao das metas 9, 10 e 11.	Valor diário: R\$ 264,00 por caminhão pipa (meta 11). R\$ 100,00, por veículo leve (meta 12). R\$ 120,00, por caminhonete (meta 12). R\$ 120,00 por embarcação (meta 13). Em caso de solicitação sem identificação da meta, atender no valor unitário da meta 12.

Obs. 1: Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

3. É possível, também, o atendimento de pessoas/famílias **afetadas**, em função da quantidade de **unidades habitacionais danificadas ou destruídas** (registradas no campo próprio do FIDE ou em relatório social ou de engenharia) que exceda o total de famílias desabrigadas, desalojadas, isto é, pessoas/famílias com danos em suas residências, mas que não saíram de suas habitações.

3.1. Assim, considerando que os desabrigados e desalojados podem estar representados na quantidade de unidades habitacionais danificadas ou destruídas, a quantidade de pessoas/famílias afetadas, para fins de cálculo, será a diferença do somatório das pessoas/famílias desabrigadas e desalojadas com a quantidade total de pessoas/famílias das unidades habitacionais danificadas e destruídas. Para fins de cálculo, uma unidade habitacional equivale a uma família.

3.2. Caso o número de famílias desabrigadas e desalojadas seja superior à quantidade de unidades habitacionais danificadas e destruídas, considera-se o atendimento para o total de famílias desabrigadas e desalojadas, uma vez que pode haver subnotificação das residências afetadas, pois envolve levantamento de danos (engenharia) que podem não estar refletidos inicialmente no FIDE.

3.3. Considerando-se que nem todos os afetados necessitam de assistência humanitária em decorrência do desastre, apesar de ser importante sua representação no formulário FIDE, o deferimento inicial de recursos solicitados não deve exceder a 20% (vinte por cento) do número de famílias afetadas, isoladamente consideradas, salvo comprovação efetiva da necessidade de atendimento em maior quantidade.

3.4. Em caso de necessidade, também será facultado ao ente a apresentação de pedido complementar para atendimento em maior número de famílias afetadas, com as devidas justificativas.

4. Ao preencher o FIDE, se houver informações disponíveis, as pessoas **isoladas** devem ser categorizadas como "**outros afetados**", conforme a quantidade devidamente registrada no campo de descrição de danos humanos do FIDE. Devido às dificuldades iniciais no levantamento dos danos e necessidades, bem como à complexa logística envolvida, um relatório social complementar poderá ser enviado posteriormente, incluindo informações detalhadas sobre a quantidade de pessoas isoladas.

5. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de pessoas do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

6. Convém a apresentação de imagens para fins de ilustração dos danos que justificam a necessidade das metas/itens solicitados. Caso não haja a apresentação, a análise técnica deve conter a informação da ausência e seguir sob os demais critérios estabelecidos para a deliberação da autoridade competente:

- Itens 1 a 7: imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades (coordenadas geográficas) diferentes;
- Itens 8 e 9: imagens de pessoas desempenhando ações de resposta ao desastre; e
- Itens 10 e 11: imagens dos danos, causados pelo desastre, que resultaram no desabastecimento de água.

6.1. A Sedec pode realizar a busca ativa de imagens do desastre em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise, mediante registro e inserção da fonte (*link* do endereço eletrônico) nos autos.

7. Caso haja solicitação para colchões e redes, o somatório da quantidade deferida desses itens não deve superar a quantidade máxima de danos humanos passíveis de atendimento (quem recebe colchões, não recebe redes - e vice versa). A quantidade dimensionada na sugestão técnica, deve seguir a proporção demandada pelo ente, conforme a necessidade local e adequação cultural. Isto é, se solicitado 20/80 (redes/colchão), por exemplo, essa proporção será considerada no dimensionamento da sugestão técnica.

8. Em situação de desastre gradual tratado nesta Orientação, pedidos para uso de hipoclorito de sódio ou produto similar, que permita o consumo humano da água disponível, podem ser consultados aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec.

9. Metas/itens não previstas(os) nas tabelas desta Orientação ou pedidos complementares de metas/itens já aprovados cujas quantidades e valores excedam os limites máximos previstos nesta Orientação deverão ser indeferidos na análise técnica.

9.1. Em caso de pedidos de reconsideração, o novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao

protocolo indeferido. Excepcionalmente, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para complementação/análise em termos específicos aplicados ao caso concreto ou indicar ao ente a necessidade de apresentação de pedido de reconsideração por meio de novo plano de resposta no S2iD.

9.2. Em caso de pedidos complementares indeferidos nos termos do item 10, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para análise de pedido complementar de recursos em termos específicos aplicados ao caso concreto. O novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao protocolo da liberação de recursos realizada.

9.3. Em caso de pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores não excedam os limites máximos previstos, deverão ser analisados considerando as quantidades e valores já liberados e respeitando os limites máximos previstos nesta Orientação.

10. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.

11. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.

12. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:

- Metas e valores aprovados pela Sedec: estão contidos no Anexo federal *Liberação de Parcela Única e no Formulário de Recursos Federais para Ações de Resposta* aprovado, ambos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD: https://s2id.mi.gov.br//paginas/painel_controle/index.xhtml.
- Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o *link* de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
- Normas e orientações para a prestação de contas: disponibiliza-se os *links* de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e o de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

13. Oportunamente, recomenda-se, aos órgãos de proteção e defesa civil, o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais estão contidas no *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

14. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

15. Para aqueles desastres que não estejam contemplados nesta Orientação, que não possuam normativo próprio, mas que guardem similaridade com os aqui citados, pode a equipe técnica utilizar-se deste documento, de maneira análoga, para embasamento das análises.

16. Casos excepcionais e omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

17. Revoga-se a Orientação Operacional nº 02/2024, de 19 de janeiro de 2024 – (SEI 4546605).

Brasília-DF, 24 de maio de 2024.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 25/05/2024, às 17:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4928692** e o código CRC **A9CBB2BC**.